

Termo de Referência 619/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
619/2024	120195-CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS	IVANTUIL DE ANDRADE FRANCHINI	02/11/2024 09:24 (v 13.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços especiais de engenharia		A ser informado pela UGE

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de Obras de Substituição dos Sistemas de Climatização, Energia e Aterramento do DTCEA Maceió (AL) – Sítio Radar/VHF/UHF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Obras de Substituição dos Sistemas de Climatização, Energia e Aterramento do DTCEA Maceió (AL).	22225	Sv	1	R\$30.359.782,02	R\$30.359.782,02

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como obra, conforme justificativa constante do Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - TJTR, Anexo I deste Termo de Referência.

1.2.1. As atividades previstas para esta contratação consolidam o objeto detalhado neste termo de Referência e seus anexos, cujo propósito é a obra para substituição do Sistema de climatização, Energia e Aterramento, incluindo a implantação de uma nova KF, que consiste em 1 (uma) edificação (Casa de Força – KF) e 2 (duas) bases em concreto para a Cabine de Entrada, Medição e Proteção Geral (CEMPG), sendo uma na área do DTCEA/TWR-MO e outra na área DTCEA/Radar-MO; compreende ainda intervenções na área externa, para a criação de acessos (arruamentos, área gramada, terraplenagem) e a infraestrutura de redes externas, sendo Rede Elétrica e Rede Eletrônica (Sistemas Eletrônicos e Sistemas Eletrônicos Complementares).

1.2.2. A presente contratação terá como regime de execução a empreitada por preço global.

1.3. O prazo de vigência desta contratação é de 1213 (um mil duzentos e treze) dias corridos, e engloba o prazo destinado à execução do objeto contratual, 1.080 dias, acrescido do período de 15 (quinze) dias para recebimento provisório do último evento de execução do objeto, 90 (noventa) dias para recebimento definitivo e mais 28 (vinte e oito) dias para a efetivação do pagamento da parcela final, contados da data de emissão da Ordem de Serviço - OS, na forma do artigo 105, prorrogável nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Amparada na Súmula nº 247 do TCU e ao Acórdão nº 2397/2010 TCU – Plenário, a CISCEA fez a opção pelo não parcelamento do objeto desta licitação, por se tratar de um serviço que exige integração em sua execução para que se alcance os objetivos pretendidos, conforme justificativas apresentada no Anexo I.

1.5.1. Trata esta contratação de intervenção no sistema de energia onde a aquisição dos quadros elétricos e sua instalação e integração ao sistema existente configura-se como objeto único e indivisível, com eventos interligados no cronograma físico para conclusão da obra em questão, não sendo possível o seu parcelamento.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice A deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA/2024), conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000005/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/10/2023

III) Id do item no PCA: 441

IV) Classe/Grupo: 541 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO DOS EDIFÍCIOS

V) Identificador da Futura Contratação: 120195-90334/2023

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A necessidade da contratação está evidenciada na documentação acostada e tem como solução a adoção de processo licitatório, na modalidade de Concorrência, do tipo Menor Preço, amparada na Lei de Licitações.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos requisitos determinados no ETP, que figura como Apêndice A deste Termo de Referência, a contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental na administração de seus recursos materiais e humanos, observadas as prescrições do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - Advocacia-Geral da União, tais como:

4.1.1. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição;

4.1.2. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC), Cumprindo a Resolução do CONAMA 307, de 05/07/2002, e Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010;

4.1.3. Utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizados, biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção sempre em atendimento às Especificações de Materiais e Serviços;

4.1.4. Atender ao art. 11 Dec. nº 5.975/2006, que determina utilizar somente matéria-prima florestal procedente de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.5 No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação, a CISCEA, conforme se verifica na documentação acostada:

4.1.5.1. definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto;

4.1.5.2. verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

4.1.5.2.1. Declarou que tais critérios e práticas sustentáveis, elencadas como Obrigações Técnicas da CONTRATADA, item 12 deste TR, e aplicadas às Especificações Técnicas de Materiais e Serviços, encontram-se em conformidade com a IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010, com total aderência ao objeto desta licitação;

4.1.5.3. verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

4.1.5.3.1. Conforme a Declaração de Acessibilidade do autor do Projeto Arquitetônico, que integra o seu respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), a Divisão de Infraestrutura, por se tratar de obra em área técnica de acesso restrito (Casa de Força), na fase de planejamento, observou que o projeto desenvolvido está isento ao atendimento as normas de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme art. 56 da lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

4.1.5.4. Verificou a existência de alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. A admissão da subcontratação visa permitir a agilidade necessária da CONTRATADA para adequar o contrato à realidade da indústria da construção civil, que opera hoje, na forma de linha de montagem, com a grande maioria dos serviços terceirizados com empresas especializadas em determinados fornecimentos e/ou serviços.

4.2.2. Ressalta-se que, no entanto, a subcontratação depende de autorização prévia da fiscalização, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto da subcontratação. Para isso, será exigido da candidata à subcontratação a apresentação dos mesmos atestados e certidões exigidos da licitante, para a sua qualificação técnica, capacitação técnico-operacional e capacitação técnico-profissional, relativas às atividades compatíveis com suas áreas de atuação, conforme exigências previstas no edital.

4.2.3. Os seguintes itens poderão ser subcontratados, até o limite total de 25%:

- Dos Serviços Preliminares: transporte vertical especializado, locação de andaimes e carga, transporte, descarga e espalhamento de materiais;
- Das Fundações e Estruturas: a fabricação das armaduras, das formas e o concreto usinado;
- Das Estruturas Metálicas: a fabricação, a montagem, o tratamento anticorrosivo, e a pintura;
- Da Arquitetura e Elementos de Urbanismo: a instalação de divisórias; as esquadrias; as instalações de vidros incluindo laminados especiais ou de segurança; as coberturas termo acústicas; a marcenaria e as impermeabilizações;
- Das Instalações Elétricas: fabricação de quadros elétricos, de subestação remota e os serviços de instalações;
- Do Sistema de Cabeamento Estruturado: os serviços especializados de engenharia elétrica e eletrônica para instalações; e
- Quaisquer outros serviços em geral previstos para a obra, identificados como necessários ao bom andamento do cronograma e em conjunto com a Fiscalização, sob sua aprovação, que não estejam elencados como qualificação técnico-operacional.

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, nas condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4.1. Tendo em vista a complexidade do objeto e a criticidade envolvida na sua execução descritas nesta Instrução e a relevância financeira desta futura contratação, deverá ser exigida a garantia de execução contratual de 5% (cinco) por cento para esta contratação.

4.5. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.6.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.6.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Centro de Aquisições Específicas - CAE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.6.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.6.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.6.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.6.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação pertinente.

4.6.9. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

4.6.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.6.11. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.8. Na presente licitação, a realização de vistoria será FACULTATIVA.

4.9. Os documentos do Projeto, relacionados na Lista Geral de Documentos, são suficientes para que o licitante compreenda a plenitude do objeto licitado e visam suprir os potenciais interessados das condições locais, das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e das condições de execução do objeto a ser licitado possibilitando que a exigência de visita ao local da obra seja flexibilizada.

4.10. Em caso de interesse na visita, as licitantes deverão indicar representante autorizado para realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, que será acompanhado por servidor designado para esse fim (Art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.10.1. As visitas serão realizadas de segunda a sexta-feira, das 9 às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (21) 2174-7897 ou (21) 2174-7705, ou e-mail mallmann@ciscea.gob.br, Seção de Fiscalização de Controle de Obras (IFC).

4.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12. O licitante, realizando ou não a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo apresentado no **Anexo XXI**.

4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto será a contar da data (T0), informada na Ordem de Serviço (OS).

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do objeto a ser contratado constam dos artefatos indicados nas Listas de Documentos, incluídas no Anexo II deste Termo de Referência, que, juntamente com o documentos de Planilha Orçamentária, Anexo III e o Plano de Execução, Anexo XVII, atendendo ao disposto no inciso XXV do art. 6º, da Lei 14.133/2021, formam o conjunto de elementos necessários e suficientes, com níveis de precisão adequado para dimensionar a obra, objeto desta licitação, permitindo uma melhor compreensão e precificação por parte das licitantes.

5.1.2.1. Os documentos relacionados no Anexo II, abrangem as seguintes disciplinas e/ou especificações necessárias para a execução do objeto desta contratação:

- geotecnia (medição de resistividade do solo);
- projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil (PGRCC);
- transporte (logística);
- fundações;
- estruturas de concreto;
- arquitetura e comunicação visual;
- instalações hidráulicas e prevenção e combate a incêndio;
- instalações esgoto e águas pluviais;
- sistemas de óleo combustível;
- sistemas de climatização e exaustão mecânica;
- sistemas elétricos (sistema de energia, instalações prediais, SPDA e aterramento);
- sistemas eletrônicos e sistemas eletrônicos complementares;
- redes externas (água, esgoto, elétrica e eletrônica); e
- data book com projetos as built, as installed e manual do usuário.

5.1.2.2. A Contratada deverá manter e apresentar o Diário de Obras atualizado, assim como o Relatório de Acompanhamento Periódico, conforme orientação da Fiscalização da CISCEA. Em atendimento a Resolução no 1.024 de 21/08/2009 do CONFEA, a Contratada, deverá ainda, providenciar o registro do Livro de Ordem de Obras e Serviços de Engenharia (Diário de Obras).

5.1.3. O Cronograma Físico-financeiro, Anexo IV deste Termo de Referência, define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

5.1.3.1. No presente feito, o Cronograma Físico-financeiro com sua respectiva Memória de Cálculo e a Estrutura Analítica (EAP), são peças técnicas que compõem o Plano de Execução de Obra, Anexo XVII deste Termo de Referência, e que, em conjunto com os critérios de aceitabilidade dos preços detalhados no item 9 deste Termo de Referência, cumprem o objetivo acima proposto.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados dentro dos limites patrimoniais do Aeroporto Internacional de Maceió, situado na Rua Santos Dumont, nº 10, Anexo ao Aeroporto Marechal Rondon, Várzea Grande, AL.

5.3. Os serviços serão prestados nos horários previstos no “Plano de Execução da Obra”, **Anexo XVII** deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no **Anexo II**, promovendo a substituição destes quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda da CISCEA tem como base as seguintes características:

5.5.1. A Proposta Comercial deverá ser rubricada e assinada, preferencialmente por certificação digital, por representante(s) legal(is) das licitantes, observando as disposições contidas no Art. 14 da Lei nº 5.194, de 24/12/1966.

5.5.2. A Proposta deverá conter:

5.5.3. Planilhas Sintéticas incluindo a Planilha Resumo com a discriminação dos preços, obedecendo a mesma disposição dos itens do documento FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, relacionado como item 2, **Anexo III** deste Termo de Referência.

5.5.4. Nos preços unitários ofertados deverão estar incluídos todos os materiais e serviços necessários para que o elemento discriminado no item seja considerado um produto final acabado e aplicado, em conformidade com cada desenho e especificação, estando ainda compreendidos todos os controles tecnológicos de materiais e serviços, inspeções, ensaios e outros serviços especializados complementares, preconizados nos documentos do projeto, anexos ao Edital e nas normas da ABNT ou outras afins, bem como todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação;

5.5.5. Os valores das taxas diferenciadas de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI deverão ser discriminados, observando-se as orientações e limites estabelecidos pelo Acórdão 2.622 do Tribunal de Contas da União (TCU) – Plenário (para obras e serviços de engenharia e para equipamentos e sobressalentes), seguindo planilha modelo disponibilizada conforme **Anexo VII** deste Termo de Referência, a ser incorporada ao instrumento administrativo para a contratação do objeto a ser elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC);

5.5.6. O Preço Global Máximo ofertado e os de cada etapa prevista na EAP do Cronograma Físico-financeiro, incluídas no PLANO DE EXECUÇÃO, deverão estar limitados ao estabelecido no documento para a FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, documentos relacionados nos **Anexos III e XVII** deste Termo de Referência;

5.5.7. O Cronograma Físico-financeiro que deverá ser apresentado pela empresa deverá contemplar:

- Conforme estabelecido no item 5.1.3 e 5.1.3.1. deste Termo de Referência, perfeitamente adequado com os valores da Proposta Comercial, contendo Estrutura Analítica do Projeto (EAP) com os preços máximos ofertados para cada uma das etapas e memória de cálculo, a exemplo das peças elaboradas pela área técnica e incluídas no Edital, não podendo este cronograma físico-financeiro, exceder o prazo estabelecido para execução do objeto contratual. Tal exigência visa resguardar a Administração, conciliando as possíveis interferências com instalações de sistemas e equipamentos posteriores à execução do objeto contratual em questão, propiciar a gestão das interdependências entre os diversos empreendimentos de responsabilidade da CISCEA, e ainda à adequação ao seu planejamento orçamentário e financeiro.
- Todas as atividades descritas e planejadas de forma detalhada, com prazos para começo e término, além de uma ordem definida para cada uma, empregando preferencialmente a metodologia PERT/CPM para sua elaboração;
- Deverá identificar todos os eventos e entregáveis necessários para a execução do objeto, associados a pagamentos ou não;
- Deverá definir ainda caminho crítico com a sequência de tarefas que levará mais tempo para ser terminada visando identificar quais serviços devem ser priorizados e finalizados no prazo para que a obra não sofra atrasos;
- Deverá identificar as possíveis folgas nas atividades para possibilitar melhor gestão sobre possíveis atrasos;
- Todos os eventos de pagamento em R\$ (Reais), com os seus respectivos percentuais, oriundos do orçamento com a sua respectiva memória de cálculo; e
- A correlação entre cada atividade e suas respectivas durações, início e término, considerando o calendário teórico em dias, onde a data inicial (T0) corresponderá à data estabelecida na Ordem de Serviço (OS) para início da execução.

- As licitantes poderão apresentar Cronogramas Físico-financeiros, detalhados de acordo com as suas expertises e peculiaridades de planejamento e execução, ainda que com características distintas da proposta pela CISCEA. Porém, deverão atender aos prazos de início e fim previstos no Edital, permanecer aderentes à tendência da Curva "S", apresentada no Anexo VIII deste Termo de Referência, e apresentar a Memória de Cálculo correspondente.
- Os valores percentuais, em Reais, destinados a remuneração da Administração Local, deverão permanecer proporcionais aos percentuais de execução e apresentados em linha destacada no Cronograma Físico-financeiro. A empresa licitante vencedora do certame deverá promover a adequação do Cronograma Físico-financeiro com EAP e Memória de Cálculo, adequando-o à data equivalente ao T0, prevista para emissão da Ordem de Serviço, considerando o calendário real do período de execução do Contrato e ainda adequá-lo, caso necessário, às necessidades de planejamento estratégico de execução da obra, submetendo-o para a aprovação da CISCEA, antes da assinatura do Contrato.

5.5.8. Conforme Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas de 2014, do Tribunal de Contas da União, que cita os Acórdãos nº 1.387/2006 – Plenário, de 9 de agosto de 2006, e nº 1.941/2006 – Plenário, de 18 outubro de 2006, deverão também constar da documentação as peças a seguir, não podendo estas divergirem entre si e nem dos preços ofertados para os respectivos serviços que compõem a mesma Proposta Comercial, todas conforme os modelos incluídos nos Anexos deste Termo de Referência.

5.5.9. Composições de Custos Unitários (CCU) dos serviços utilizados no cálculo da Proposta Comercial:

- Caso as licitantes decidam utilizar CCU diferentes das apresentadas no documento FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, relacionada no Anexo III deste Termo de Referência, deverão ser informadas, tendo os seus códigos SEAP destacados em marcador amarelo nas planilhas apresentadas em meio impresso e digital; e
- Após a fase de questionamentos, a Administração passará a considerar que as CCU não questionadas e/ou não alteradas foram plenamente aceitas pelas licitantes, convertendo-se em suas CCU, com as devidas complementações dos custos dos insumos para a formação dos seus preços; e

5.5.10. As Planilha de Encargos Sociais Sobre Mão de Obra.

5.5.11. Além dos itens mencionados, deverão ainda compor a Proposta Comercial as seguintes peças, todas conforme os modelos dos **Anexos de X ao XIV**, deste Termo de Referência.

5.5.11.1. Curva "S", decorrente do planejamento previsto no Cronograma Físico-financeiro, para execução da obra;

5.5.11.2. Relatório de Insumos com os respectivos preços apresentados na planilha de custos e formação de preços da Proposta Comercial;

5.5.11.3. Curva ABC (princípio de Pareto) dos serviços e insumos empregados na planilha de custos e formação de preços da Proposta Comercial; e

5.5.11.4. Relatório de Composições de Preços Unitários, com listagem das respectivas composições utilizadas na planilha de custos e formação de preços da Proposta Comercial.

5.5.11.5. Ademais, atendendo à NORMA PARA ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES DE CAMPO POR PREÇO GLOBAL – GERAL, mencionada no **Anexo XVI**, a proposta Comercial deverá conter:

5.5.11.6. Tabela de Medição e Resumo, em perfeita compatibilidade com todos os demais documentos relacionados acima.

5.5.12. Deverá, ainda, ser incluído no mesmo envelope da mídia impressa, um CD ROM ou pendrive, com etiqueta de identificação, assinado por representante legal e responsável técnico ou com seu conteúdo assinado preferencialmente por certificação digital, contendo todas as peças mencionadas acima.

5.5.13. Esses arquivos digitais poderão ser gerados em Excel (Microsoft Office 365 Pro Plus ou anterior) ou Libre Office (versão 4.4.2.2 ou anterior e assinados no formato PDF).

5.5.14. No caso de divergências entre a mídia impressa e os arquivos eletrônicos, a versão considerada válida será a mídia impressa, carimbada e assinada por representante legal e responsável técnico. Nesses casos, será solicitado que a licitante ajuste os arquivos eletrônicos à mídia impressa.

5.5.15. A Proposta Comercial deverá apresentar prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos.

5.5.16. Para a elaboração da Proposta Comercial é fundamental que as empresas licitantes confrontem as especificações e desenhos com as qualificações e quantificações do documento FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO precedentes elaboradas pela Administração, alertando, por escrito, possíveis

inconformidades para que, caso necessário, se façam as correções e a distribuição das novas planilhas corrigidas às licitantes, a fim de equalizar todas as propostas.

5.5.17. Divergências de dados, desde que não firam os critérios para classificação e não estejam elencados para desclassificação conforme previsto pelo Edital, serão impeditivas para assinatura do Contrato, até que a licitante vencedora do certame proceda as correções necessárias exigidas pela CISCEA no prazo máximo de 15 dias corridos. A assinatura do Contrato será precedida pela conformidade e perfeita correspondência de todos os dados entre as peças da Proposta Comercial.

5.5.18. Isto posto, para elaboração da Proposta Comercial as licitantes deverão proceder da forma descrita a seguir e ciente de que a contratação do objeto desta licitação, se dará pelo Regime de Execução por Empreitada por Preço Global. Este regime pressupõe que todos os serviços (incluindo equipamentos, materiais e mão de obra), constantes do projeto (desenhos, cadernos, especificações e planilhas), estarão incluídos no Preço Global Máximo ofertado em sua proposta e deverão ser executados por tal valor, não ocorrendo alterações significativas relevantes nos quantitativos previstos nos documentos que definem o objeto.

DECLARAÇÕES E TERMO DE COMPROMISSO

5.5.19. As licitantes deverão apresentar:

- a) Termo de Compromisso manifestando plena aceitação para a prestação da Garantia Técnica para os equipamentos, materiais e serviços, conforme prescrições e exigências contidas nos projetos e nas especificações técnicas relacionadas no Memorial Descritivo, Anexo II, ressaltando que o prazo de garantia técnica para os equipamentos é de 02 (dois) anos e para as obras civis é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do TRP, sem ressalvas, pela CISCEA. Deverão ser consideradas, ainda, as disposições do Código Civil Brasileiro;
- b) Declaração formal relativa à Comprovação da Capacitação Técnico profissional (CTP), de que disporão, por ocasião da futura contratação, das instalações de canteiro de obras, do aparelhamento, equipamentos e recursos previstos para os serviços auxiliares e administrativos que compõem o Custo Previsto para esta contratação, e do pessoal técnico essencial discriminado, todos considerados imprescindíveis para a execução contratual, durante o período de execução do objeto desta licitação; e
- c) Declaração Formal, que recebeu ou acessou todos os documentos listados no Memorial Descritivo, Anexo II, e ainda que tomou conhecimento de todas as informações e normas que integram o item 13, para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto desta licitação, haja vista que tais documentos caracterizam os mínimos de conformidade e qualidade e dos para esta contratação; e
- d) Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e Peculiaridades Inerentes à Natureza dos Trabalhos Relativos Contratação do Objeto, caso a licitante opte por não realizar a vistoria ao local de execução do objeto.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.6. A prestação da Garantia Técnica para os equipamentos, materiais e serviços, conforme prescrições e exigências contidas nos projetos e nas especificações técnicas relacionadas no **Anexo II** (Lista Geral de Documentos), ressaltando que o prazo de garantia técnica para os equipamentos é de 02 (dois) anos e para as obras civis é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do TRP, sem ressalvas, pela CISCEA. Deverão ser consideradas, ainda, as disposições do Código Civil Brasileiro.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá, se julgado necessário pela contratante, manter preposto da empresa no local da [execução do objeto durante o período](#).

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#))

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- Otimizar a fiscalização por parte da ADMINISTRAÇÃO pois, no lugar de coexistirem diversos contratos de obras civis de infraestrutura, das aquisições dos equipamentos e materiais (equipamentos dos sistemas de energia e mecânica), teremos um único contrato responsável pela integração de todos os serviços, fornecimentos e sistemas, necessários a execução do empreendimento, inclusive durante a garantia técnica, proporcionando redução dos custos por parte da ADMINISTRAÇÃO quanto ao recursos empregados nesta gestão;
- Eliminar os riscos de custos adicionais à ADMINISTRAÇÃO, com armazenamento, garantia técnica adicionais e refazimento de serviços executados com comprometimento da vida útil destes materiais e equipamentos, causados por possíveis atrasos com grande dificuldade na sincronicidade entre os cronogramas de execução. Permitindo assim, maior

garantia da entrega do empreendimento conforme planejado e sem prejuízos, operacional e financeiro, para a ADMINISTRAÇÃO;

- Eliminar dúvidas e discordâncias das partes quanto à atribuição de responsabilidades, na hipótese do parcelamento, na ocorrência de falhas ou defeitos de algum equipamento durante o startup, comissionamento e/ou operação, uma vez que determinada CONTRATADA poderia responsabilizar outras contratadas por ocorrências deste tipo durante execução e garantia dos contratos;
- Permitir clareza na atribuição de responsabilidades pela incompatibilidade e/ou interferência que poderia ocorrer entre projetos de fornecimento (fabricação) e execuções previstos em contratos distintos;
- Eliminar os riscos de danos em serviços executados em outros contratos, que poderiam ocorrer durante a montagem /instalação dos equipamentos e materiais durante a execução; e
- Maior flexibilidade, com um único contrato, para a implementação de possíveis mudanças positivas no projeto, principalmente no que afeta o escopo, prazo e qualidade, o que seria restringido com a hipótese de interdependências de diversos contratos.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto desta licitação deverá ser feito por meio de medições mensais estimadas, de acordo com a NORMA PARA ELABORAÇÃO DE MEDIÇÕES DE CAMPO POR PREÇO GLOBAL – GERAL, e em alinhamento com o Cronograma Físico-financeiro estabelecido na assinatura do contrato. As medições mensais deverão abranger a totalidade das obras e/ou serviços executados no respectivo período e deverão ser submetidas a aprovação da Administração.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada, a cláusula foi ajustada para restringir a aplicação aos parâmetros definidos pelo art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 15 (quinze) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **prazo de 90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018](#)).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INCC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O regime de execução do contrato será por Empreitada por Preço Global.

8.2.1. O projeto para esta licitação foi desenvolvido com todos os elementos necessários à consolidação do orçamento estimado, atendendo às exigências legais e técnicas necessárias, destacando-se como elementos mínimos do projeto: os desenhos e plantas, as especificações técnicas e ainda a planilha estimativa de custos e formação do preço, elaborada com os detalhes previstos de acordo com a legislação.

8.2.2. Desta forma, em atendimento ao Acórdão 1977/2013 – TCU – Plenário, esta contratação, se caracteriza como obras e serviços predominantemente executados "acima da terra" que apresentam boa precisão na estimativa de quantitativos. Ressalta-se ainda que os critérios que definem a contratação por preço unitário, ou seja, obras executadas "abaixo da terra" ou que apresentam incertezas intrínsecas nas estimativas de quantitativos, tem baixa representatividade na Curva ABC de serviços para esta contratação.

8.2.3. Sendo assim, a área técnica reconhece este regime como o mais adequado para esta contratação e que cumpre a função de resguardar a Administração quanto à exequibilidade e saúde financeira do futuro contrato.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021](#));

8.4. Conforme Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, na formação do preço das propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles apresentados pela Administração no documento FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO relacionado no Anexo II (Lista Geral de Documentos), desde que seja assegurado à Administração o acesso irrestrito a essas informações. Contudo, restritivamente, o Preço Global Máximo ofertado, assim como os preços parciais para cada uma das etapas (EAP) ofertados pelas licitantes, previstas no Cronograma Físico-financeiro, observado o Art. 9º, deverão permanecer iguais ou inferiores aos preços de referência da administração pública obtidos na forma do Capítulo II, do Decreto retromencionado.

8.4.1. Observa-se para melhor entendimento do critério de aceitabilidade dos preços que a denominação Preço é resultado do Custo Unitário acrescido do BDI, em conformidade com o Art. 2º do mesmo Decreto 7.983. Esta definição se aplica tanto para os valores de referência da Administração quanto para os valores ofertados das licitantes.

8.4.2. Define-se por etapa a Estrutura Analítica do Projeto (EAP) empregada na elaboração do Cronograma Físico-financeiro e da Memória de Cálculo, todos incluídos no documento PLANO DE EXECUÇÃO relacionado como Anexo XVII, deste Termo de Referência, e que totaliza os custos máximos admitidos para cada uma das etapas.

8.4.3. O Preço Global Máximo ofertado por cada uma das licitantes estará limitado ao Preço Global de Referência estabelecido no item 8.1, do documento FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA A COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO relacionado como Anexo III, deste Termo de Referência. Caso as licitantes apresentem, em suas propostas, Preço Global Máximo ou valores para cada uma das etapas (EAP), superiores aos estabelecidos pela Administração, serão desclassificadas.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.32.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente [junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia \(CREA\)](#) ou [ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo \(CAU\)](#), em plena validade.

8.33.1. A exigência de qualificação técnica foi motivada pela necessidade da Administração se resguardar quanto à exequibilidade e à qualidade pretendida para a obra de engenharia a ser executada, sendo imprescindíveis para a estabilidade e desempenho das instalações.

8.33.2. Assim sendo, a área técnica considera que tais exigências estabelecidas e justificadas a seguir são pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, e não restringem o caráter competitivo deste certame.

8.33.3. Serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas.

8.33.4. Para os serviços de Engenharia Elétrica:

a) fornecimento de, no mínimo, 1 (um) sistema elétrico para alimentação de sistemas de missão crítica composto de, no mínimo: Subestação de energia elétrica automatizada, com painel de média tensão, transformador a seco, grupo motor-gerador a óleo diesel, UPS e sistema de automação industrial de energia;

b) instalação e integração de, no mínimo, 1 (um) sistema elétrico para alimentação de sistemas de missão crítica composto basicamente de, no mínimo: Subestação de energia elétrica automatizada de 112,5kVA – classe 15kV, grupo motor-gerador a óleo diesel, UPS e sistema de automação industrial de energia;

8.33.5. Quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% das potências a serem instaladas do Sistema de Energia, sistema esse que corresponde ao percentual financeiro de 52,06% do futuro contrato.

8.33.6. Para serviços de Engenharia Mecânica:

c) fornecimento de, no mínimo, 1 (um) sistema de climatização com condicionadores de alta capacidade com sistema de supervisão e gerenciamento, em um único contrato;

d) instalação e integração, de no mínimo, 1 (um) sistema de climatização com condicionadores de alta capacidade, em um único contrato, de capacidade mínima de 25TR; e

e) instalação e integração, de no mínimo, 1 (um) sistema de climatização com sistema de supervisão e gerenciamento de sistema de ar-condicionado com, no mínimo, 90 pontos.

8.33.7. Quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% da carga térmica a ser instalada do Sistema de Climatização, Sistema esse que corresponde ao percentual financeiro de 6,83% do futuro contrato.

8.33.8. Estarão habilitadas as empresas que:

a) Apresentarem Atestado que comprove o fornecimento, instalação e integração, com os quantitativos mínimos exigidos acima, para cada uma das especificidades, em um único contrato; ou

b) Apresentarem Atestado que comprove somente o fornecimento, sem necessariamente atender aos quantitativos mínimos exigidos acima para cada uma das especificidades, desde que em um único contrato e, apresentem ainda, adicionalmente, Atestados que comprovem a instalação e integração das quantidades mínimas exigidas para os subitens “b”, “d” e “e”.

8.33.9. As empresas deverão comprovar a Capacitação Técnico-operacional (CTO), mediante a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica (ACT), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) compatível(is) com o objeto da presente licitação, limitada(s) à(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação acima elencadas.

8.34. Possibilidade de Somatório dos Atestados:

8.34.1. Na presente licitação, será VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

8.34.2. Não será admissível, para esta contratação, a simples soma de atestados, tampouco o somatório concomitante para a comprovação quantitativa para os sistemas de energia e de climatização, das potências, carga térmica ou número de pontos dos sistemas de supervisão e gerenciamento, pois tais procedimentos não se mostrariam adequados para se aferir a capacidade técnico-operacional das licitantes para atingimento dos quantitativos mínimos demandados.

8.34.3. Justifica-se a exigência de comprovação da Capacitação Técnico-operacional (CTO), de forma não cumulativa, pelo fato da natureza e da complexidade técnica da totalidade das obras e ou serviços mostrarem ser indispensáveis tais exigências. Adicionalmente, o somatório das experiências, não concomitantes, não comprovariam a aptidão para a execução de uma obra maior, que demande outras tecnologias ou capacidade de gerenciamento.

8.34.4. Estes itens, exigidos para CTO de Engenharia Elétrica e Mecânica representam, 58,89% do valor financeiro estimado para o objeto a ser executado, com materiais e serviços concentrados no segmento A da Curva ABC apresentada no Apêndice C do documento PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, relacionado neste Termo de Referência. O segmento A da Curva ABC concentra 70% dos custos orçados para os serviços a serem executados.

8.34.5. Os sistemas elétricos para alimentação de sistemas de missão crítica e de climatização irão proporcionar ao empreendimento um sistema seguro, confiável e disponível, de modo a garantir o cumprimento da missão do empreendimento. Ressalta-se que esses sistemas de energia e de climatização irão garantir a operação ininterrupta por 24hs x 7 dias, eliminando o risco de degradação ou até paralisação do controle do espaço aéreo na região que lhe compete.

8.34.6. A simples atuação no mercado da construção civil não habilita tecnicamente a licitante com a capacitação e expertise necessárias à execução do objeto.

8.34.7. Sendo assim, a área técnica da CISCEA opta pela exigência destes itens para a qualificação técnica, pela necessidade da Administração se resguardar quanto à exequibilidade e à qualidade pretendida para a obra de engenharia a ser executada e declara serem imprescindíveis para a estabilidade e desempenho das instalações técnico-operacionais.

8.34.8. Tendo em vista as necessidades expostas na Introdução deste documento, somadas às justificativas aqui relacionadas e considerando a importância de se tratar com especial atenção o processo de contratação de uma obra desse porte, principalmente por envolver vidas e a soberania do espaço aéreo nacional, a área técnica da CISCEA considera que as exigências estabelecidas são pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, relativos ao objeto desta licitação e não restringem o caráter competitivo para este certame.

Capacidade Técnico Profissional:

8.35. Serão exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

8.35.1. Comprovação da Capacitação Técnico-profissional (CTP), mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), autenticada(s), expedida(s) pelo CAU ou CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsável(is) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), relativas à execução da(s) obra(s) e do(s) serviço(s) que compõe(m) a(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

8.35.2. Para o cargo de Engenheiro(a) Eletricista: serviços de instalação e integração de sistema elétrico para alimentação de sistemas de missão crítica; e

8.35.3. Para o cargo de Engenheiro(a) Mecânico(a): serviços de instalação e integração de sistema de climatização, com sistema de supervisão e gerenciamento de sistema de ar condicionado.

8.35.4. No decorrer da execução da obra, os profissionais deste subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.35.5. Justifica-se a exigência da comprovação de Capacidade Técnico-profissional (CTP), pela necessidade de resguardar a qualidade pretendida para a obra e os serviços técnicos profissionais especializados a serem executados, os quais são imprescindíveis para o perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Embora este tenha sido elaborado com extenso detalhamento do que será realizado, como preconiza o Art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, terá a licitante que desenvolver, coordenar e/ou supervisionar projetos executivos complementares e de fornecimento e fabricação, e de integração, as built e as installed, e ainda desenvolver atividades de natureza intelectual durante a execução do instrumento contratual, visando garantir a estabilidade e o desempenho das futuras instalações.

8.35.6. Conforme Acórdão nº 534/2016 – Plenário, o Tribunal de Contas da União, “embora experiência da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, profissionais qualificados são determinantes para o desempenho da CONTRATADA”. Dessa forma, a Administração pretende aferir se o corpo técnico de cada uma das licitantes dispõe de conhecimento, experiência e aparelhamento humano suficiente para satisfazer o contrato a ser celebrado, com o intuito de garantir a qualidade dos serviços com grandes impactos no sistema operacional do SISCEAB, bem como na segurança, no financeiro, no social e político da Administração Pública.

8.35.7. Os serviços técnicos especializados de projeto, bem como a obra de engenharia, a serem executadas pela futura CONTRATADA, não terão resultados equivalentes (mesma função desempenho técnico), se desenvolvidos, coordenados ou supervisionados, por profissionais com formação e experiência inferiores às exigidas. A falta de comprovação dessa capacitação técnico profissional exigida acarretaria diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho técnico e qualidade, que trariam riscos imensuráveis para a Administração. Assim sendo, considera a área técnica que tais exigências estabelecidas são pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, quanto ao objeto da licitação, e não restringem o caráter competitivo deste certame.

EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

8.36. Na presente licitação, SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação que deverá compor a equipe mínima da Administração Local, a seguir elencados:

- a) 01 (um) arquiteto(a) ou engenheiro(a) civil, para chefe de obras, com registro no CREA/CAU, compatível com o objeto a ser contratado, comprovada por Certidão de Acervo Técnico (CAT);
- b) 01 (um) engenheiro(a) eletricista, com registro no CREA, compatível com o objeto a ser contratado, comprovada por Certidão de Acervo Técnico (CAT);
- c) 01 (um) técnico em edificações, com registro no CFT;
- d) 01 (um) técnico em Segurança do Trabalho, com registro no CREA;
- e) 01 (um) encarregados(as) de obras/mestre de obras; e
- f) 01 (um) almoxarife/administrativo.

8.37. Não será admissível, para esta contratação, a simples soma de atestados, tampouco o somatório concomitante para a comprovação quantitativa para os sistemas de energia e de climatização, das potências, carga térmica ou número de pontos dos sistemas de supervisão e gerenciamento, pois tais procedimentos não se mostrariam adequados para se aferir a capacidade técnico-operacional das licitantes para atingimento dos quantitativos mínimos demandados.

8.37.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Participação de Cooperativa

8.38. Na presente licitação, será VEDADA a participação de cooperativas.

8.39.1. É vedada a participação de cooperativas para esta licitação, uma vez que, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, há necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade, conforme a Súmula nº 281, do TCU.

Participação sob a forma de consórcio

8.41. Será permitida a formação de CONSÓRCIO.

8.41.1. Para aumentar o caráter competitivo do certame licitatório, tendo em vista a materialidade financeira e a complexidade da obra, será admitida a participação de consórcio, sem prejuízo para o conjunto do objeto, o qual deverá ter como líder a empresa com maior capital social art. 15, II, da Lei nº 14.133, de 1993.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 30.359.782,02

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$30.359.782,02 (trinta milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentaria e Formação de Preços nº 135.13.G00.PL.003.01.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/120127 - UG Apoiadora:120195;

II) CÓDIGO PLANSET: LOG04187 – Substituir Sistemas de Climatização, Energia e Aterramento do DTCEA-MACEIÓ;

III) Índice de Meta: 21.020;

IV) Fonte de Recursos: 1050A00008;

V) Programa de Trabalho: 05.151.6112.20XV.0001;

VI) Elemento de Despesa: 44.90.51 e 44.90.52;

VII) Plano Interno: FCEA04LOG05; e

IX) PTRes: 229166

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4. A contratação em pauta utilizará recursos disponibilizados na ação 20XV – Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro – SISCEAB, entendida como despesa obrigatória, com características de prioridade em relação às demais despesas, tanto na elaboração do orçamento quanto na sua execução, não havendo, portanto, possibilidade de contingenciamento.

11. Obrigações da Contratante

11.1. São obrigações da Contratante além daquelas constantes do Contrato:

11.1.1. Em conformidade com as Práticas SEAP, item 3.3.2, quando aplicável, e não incluídos no escopo da CONTRATADA, a CISCEA fornecerá, em tempo hábil os projetos aprovados pelos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionários de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução das obras, objeto do instrumento contratual; e

11.1.2. A CISCEA deverá analisar e responder em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrada no Protocolo da CISCEA, todas as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA.

12. Obrigações da Contratada

12.1. São obrigações da Contratada além daquelas constantes do Contrato:

SEGURANÇA DA OBRA

12.2. É obrigação da CONTRATADA a segurança dos recursos humanos, materiais, equipamentos e serviços na área do canteiro de obras até a assinatura do Termo de Recebimento Provisório (TRP). Os custos decorrentes de sinistros estarão cobertos e previstos na parcela do BDI dedicada à Riscos e Seguros, na forma prevista no Acórdão 2.622/2013.

12.3. Desta forma, é obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se por todos os riscos inerentes às atividades empresariais de construção civil (riscos de engenharia ou de construção), tais como: erros de execução, incêndio e explosão, danos da natureza (vendaval, destelhamento, alagamento, inundação, desmoronamento, geadas etc.), emprego de materiais defeituosos ou inadequados, roubos e/ou furtos qualificados, quebra de equipamentos, desmoronamento de estruturas, dentre outros, cabendo a mesma as ações, sob seu jugo, para a contratação de seguros com objetivo da transferência dos riscos à empresas seguradoras.

12.4. Quando for o caso, existindo serviços a serem executados fora da área do canteiro de obras, desta vez com previsão de custos, incluídos na parcela dedicada à Administração Central, a CONTRATADA será responsável por promover ações junto à Operadora do Aeroporto Internacional de Maceió com a finalidade de firmar e garantir a responsabilidade pela segurança dos recursos humanos, materiais, equipamentos e serviços empregados ou executados fora da área do canteiro de obras e dentro dos limites sob responsabilidade da Operadora do Aeroporto Internacional de Maceió.

12.5. Caso a CONTRATADA não formalize ou promova as ações acima elencadas, deverá arcar com os custos decorrentes dos possíveis sinistros, tais como indenizações, reparos de danos, reposição de equipamentos, refazimento de serviços etc.

GERENCIAMENTO DA OBRA

12.6. É obrigação da CONTRATADA prover as atividades de supervisão geral da obra, incluindo as atividades principais de monitoramento e controle do cronograma, das possíveis alterações de escopo por meio das VP (Verificação de Projetos), dos custos e dos riscos e ainda, prestar toda a consultoria nas áreas de logística, compras, controle de qualidade, dentre outras, prestando total suporte ao contrato e aos seus prepostos técnicos alocados na obra, servindo de apoio à execução do objeto. Antecipar a CONTRATANTE, quanto às possíveis ações a serem adotadas para a solução de problemas quando não for da sua competência a implementação das soluções. Tais ações tem com o objetivo de evitar erros nas etapas de construção e antever imprevistos, protegendo o contrato de atrasos e possíveis aditivos.

12.7. Estas atividades têm previsão de custos incluída na alíquota destinada a remuneração da Administração Central, incluída no BDI, conforme estudos desenvolvidos pelo grupo de trabalho interdisciplinar constituído pelo Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que trata da composição dos BDI.

DAS PRÁTICAS SEAP

12.8. Considerando a ampla utilização do processo eletrônico pela CISCEA, por intermédio dos sistemas SIGADAER e SILOMS, e com o objetivo de cumprir o mandamento do § 2º do Art. 22 do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, a

CONTRATADA deverá providenciar a obtenção de Certificado Digital e-CNPJ/e-CPF, para a prática da assinatura por certificação digital em todos os documentos e/ou arquivos digitais, relativos ao contrato, visando garantir a integridade e segurança das informações.

12.9. Em conformidade com o item 3.2.2 – Práticas SEAP, em até 60 (sessenta) dias após o início da execução do instrumento contratual:

- Obter junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) o Cadastro Nacional de Obras – CNO, no prazo de até 30 dias, contado do início das atividades, na qual deverão ser informados todos os responsáveis pela obra, em atendimento a Instrução Normativa 1.845/2018;
- Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do instrumento contratual, bem como o PGR (Programa de Gerenciamento – Risco), em conformidade com a Portaria nº SEPRT 3.733, 10/02/2020 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho;
- Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/RRT referentes ao objeto do instrumento contratual e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77; e
- Obter junto à Prefeitura Municipal o Alvará de Construção, na forma das disposições em vigor.

12.10. Em conformidade com o item 3.4.1 – Práticas SEAP, em até 60 (sessenta) dias após o início da execução do instrumento contratual: apresentar à fiscalização as medidas de segurança e de saúde a serem adotadas durante a execução das obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e da NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção. Para os trabalhadores que, direta ou indiretamente, interagirem em instalações elétricas e serviços com eletricidade será necessária a apresentação do Certificado de Conclusão do Curso Básico de NR-10 (Segurança em instalações e serviços com eletricidade) e, dependendo da especificidade do trabalho, da apresentação do Certificado de Conclusão do Curso Complementar de NR-10 [Segurança no sistema elétrico de potência (SEP) e em suas proximidades], conforme Anexo III da NR-10;

12.11. Em conformidade com o item 3.4.5 – Práticas SEAP: manter no canteiro de obras equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor;

12.12. Em conformidade com o item 3.4.6 – Práticas SEAP: comunicar a Fiscalização e, no caso de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução das obras, inclusive princípio de incêndios; e

12.13. Em conformidade com o item 3.5.1 – Práticas SEAP, durante a execução das obras:

- Submeter à aprovação da Fiscalização, em até 30 (trinta) dias após o início da execução do instrumento contratual, o projeto do canteiro de obras ou das instalações provisórias compatível com o porte e características do objeto do instrumento contratual, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento da obra, inclusive escritórios e instalações para uso da fiscalização, quando previstas no Memorial Descritivo e projeto do canteiro de obras;
- Providenciar, em até 90 (noventa) dias após o início da execução do instrumento contratual, as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução das obras (canteiro de obras), tais como: água, esgotos, energia elétrica e telefones; bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento provisório, pela CISCEA, sem ressalvas;
- Providenciar junto à Concessionária de Energia Elétrica, após a conclusão da execução do instrumento contratual, a vistoria e regularização das obras concluídas (Entrada de Energia Elétrica), conforme Cronograma Físico-financeiro; e
- Providenciar, com a qualidade requerida, todos os documentos administrativos e técnicos (além dos projetos executivos cabíveis e especificados) inerentes e necessários ao desenvolvimento do Instrumento Contratual, nos prazos previstos no Cronograma Físico-financeiro ou nos prazos a serem estabelecidos pela CISCEA. O atraso na entrega, de quaisquer documentos, será passível de aplicação das penalidades contratuais previstas.
- Comprovar a procedência legal dos produtos fabricados em cobre (notadamente os cabos de energia elétrica e de aterramento) utilizados em cada etapa da execução das obras e serviços, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação das cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos;
- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CISCEA, nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- Deverá manter e apresentar o Diário de Obras atualizado, assim como o Relatório de Acompanhamento Periódico, conforme orientação da Fiscalização da CISCEA. Em atendimento a Resolução nº 1.094 de 31/10/2017 do CONFEA, o Livro de Ordem de Obras e Serviços de Engenharia (Diário de Obras) será preferencialmente eletrônico e estará vinculado à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

12.14. Deverá providenciar o Data Book do empreendimento, configurado em único documento, podendo ser composto por mais de um volume, compreendendo todas as informações, documentos, manuais, projetos as Installed e garantias, conforme especificações técnicas, para os sistemas previstos para o empreendimento, e ainda, o projeto as built geral, atendendo às

diretrizes descritas no Memorial Descritivo relacionado no Apêndice A, desta Instrução. Essa documentação deverá ser submetida à fiscalização da CISCEA para aprovação e deverá ser entregue, em versão aprovada, na forma prevista, até a conclusão do Comissionamento e Prontificação que antecede o Termo de Recebimento Provisório (TRP);

12.15. Realizar o saneamento de todas as pendências para a realização do Comissionamento e Prontificação da obra ao final do período de execução do Objeto.

DAS DIRETRIZES DE CARÁTER AMBIENTAL

12.16. Cumprir as exigências e diretrizes de sustentabilidade ambiental especificadas, em cumprimento a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010;

12.17. Nos termos do Art. 4º, inciso IX, comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais; (Incluído)
- Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme Art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata; e (Incluído)
- Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

12.18. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

12.19. Observar a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 04/06/2014. Em atendimento ao Art. 3º, a CONTRATADA deverá considerar os regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), conforme publicação no sítio eletrônico www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp, em suas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia, para a execução e/ou fornecimento do escopo. Os modelos dos bens fornecidos devem ser classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição;

12.20. Em conformidade com o disposto na resolução do CONAMA 307, de 05/07/2002 e suas alterações posteriores, e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização para aprovação, em até 60 (sessenta) dias após o início da execução do instrumento contratual, o Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC). Esse projeto deverá ser elaborado segundo as Diretrizes para Elaboração do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil relacionado no Apêndice A, desta Instrução. A CONTRATADA deverá obter aprovação do PGRCC junto à fiscalização da obra, antes da data prevista para a mobilização;

12.21. A CONTRATADA deverá promover a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção sempre em atendimento às Especificações de Materiais e Serviços; e

12.22. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do Art. 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

12.23. O(s) responsável(eis) pelo(s) documento(s) relacionado(s) acima, que serão gerados após o início do contrato, deverá(ão) assiná-los preferencialmente por Certificado Digital e-CNPJ/eCPF todas as peças que o compõem, indicando ainda o registro ou inscrição na entidade profissional competente.

OUTRAS OBRIGAÇÕES

12.24. A CONTRATADA responderá exclusivamente por quaisquer compromissos assumidos junto a terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.25. O Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

12.26. Para a execução do objeto será vedada a aplicação de mão de obra de pessoas privadas de liberdade e/ou egressas do sistema prisional, de acordo com o Parecer nº 00255/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 24 ABR 2019, e Despacho Decisório nº 15/GM-MD, de 29 MAIO 2019, ambos do Ministério da Defesa.

12.26.1. Esta vedação se dá em função da execução do objeto, compreender o acesso às áreas e rotinas de segurança de instalações militares, extremamente sensíveis.

13. Apêndices e Anexos

13.1. Apêndices

Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar 439/2024

13.2. Anexos

- 13.2.1. Anexo I – Termo de Justificativas Técnicas Relevantes;
- 13.2.2. Anexo II – Memorial Descritivo;
- 13.2.3. Anexo III – Planilha Planilha Orçamentária e Formação de Preços;
- 13.2.4. Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro;
- 13.2.5. Anexo V – Memória de Calculo do Cronograma;
- 13.2.6. Anexo VI – EAP;
- 13.2.7. Anexo VII – Modelo de Composição BDI;
- 13.2.8. Anexo VIII – Modelo para Curva "S";
- 13.2.9. Anexo IX – Modelo para Curva ABC de insumos;
- 13.2.10. Anexo X – Modelo para Curva ABC de serviços; e
- 13.2.11. Anexo XI – Modelo para Relatório de CCC;
- 13.2.12. Anexo XII – Memória de Cálculo para Administração Local;
- 13.2.13. Anexo XIII – Modelo de Relatório de Insumos;
- 13.2.14. Anexo XIV – Modelo de Planilha de Encargos Sociais;
- 13.2.15. Anexo XV – Manual de Fiscalização de Obras;
- 13.2.16. Anexo XVI – Norma de Medição de campo por preço global;
- 13.2.17. Anexo XVII – Plano de Execução;
- 13.2.18. Anexo XVIII – Licenciamento Ambiental;
- 13.2.19. Anexo XIX – Titularidade do Imóvel;
- 13.2.20. Anexo XX – ART do Responsável Técnico; e
- 13.2.21. Anexo XXI – Modelo de Declaração de Conhecimento.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIANO FRIZZONI CANDIAN

2º Ten QOCon Mec / Integrante Administrativo

KATIA MELISSA BONILLA ALVES

1º Ten QOCon Eco / Integrante Administrativa

RAFAEL PASCHOAL HONORATO

Maj Eng / Requisitante

Despacho: Aprovo o presente TR, visto que foi confeccionado em conformidade com o modelo disponibilizado pela AGU e atende ao contido na IN SGD/ME Nº 81/2022, do ME.

ALEXANDRE ARTHUR MASSENA JAVOSKI

Maj Brig Eng / Ordenador de Despesas da CISCEA



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	1.7-Termo_de_Referência_619-2024_Novo
Data/Hora de Criação:	02/11/2024 12:47:09
Páginas do Documento:	24
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	25
Hash MD5:	1fec24c9aaca917736d87682da7fac7f
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten FABIANO FRIZZONI CANDIAN no dia 04/11/2024 às 13:47:37 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten KATIA MELISSA BONILLA ALVES no dia 04/11/2024 às 16:15:15 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major RAFAEL PASCHOAL HONORATO no dia 06/11/2024 às 16:27:31 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Maj Brig ALEXANDRE ARTHUR MASSENA JAVOSKI no dia 06/11/2024 às 18:01:30 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO